

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

Ata RP - Nº 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021.

Aos **vinte** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e um**, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44** doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Wilson Sales Lira nº 54 – Bonança - Moreno-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.175.336/0001-70 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Kleydson Bene Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Bloco 9 - Apt.101, Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE, portador da carteira de identidade nº 6.351.430 SSP/PE e do CPF Nº 013.249.964-98, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 008/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, **pelos** termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata, o Registro Formal de Preços, para eventual e futura contratação do fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 003/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 60.968,65** (sessenta mil novecentos e sessenta e oito reais seiscentos e cinco centavos).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, com vitaminas, minerais, aspecto de pó fino e homogêneo, umidade máxima de 3%, preparado com a mistura de cacau solúvel e açúcar, podendo ser o cacau parcialmente desengordurado, o produto será embalado e acondicionado em embalagem apropriada, embalagem PACOTE COM 200G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	600	CHOCOFORTE	3,49	2.094,00
04	AMIDO DE MILHO - tipo cremogema com farinha de arroz. Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, acondicionada em caixa de papel resistente com 500g. deve conter vitaminas B1, B3, B6, C, FE, ZN, ácido fólico, sabor tradicional. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	CAIXA	700	CREMOGEMA	9,70	6.790,00
05	ARROZ PARBOILIZADO - tipo 1, pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em plástico atóxico. FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	FARDO	60	KIARROZ	112,79	6.767,40
22	FEIJÃO MACASSAR - TIPO I, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	240	SERRA VERDE	8,00	1.920,00
23	FEIJÃO PRETO - de 1ª qualidade, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da agricultura, EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	200	SERRA VERDE	8,50	1.700,00
26	LEITE DE COCO - deve apresentar ingredientes obrigatórios como emulsão aquosa procedente do endosperma de cocos maduros e são, açúcar, para o produto leite de coco adoçado, reduzido teor calórico, características sensoriais como cor, sabor e odor característicos. Embalados em garrafas de vidros transparentes contendo 500ml cada garrafa. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	200	KICOCO	7,09	1.418,00
31	LEITE EM PÓ INTEGRAL - instantâneo leite em pó integral (não modificado) 26% de gordura e 26 a 28% de proteína. Produto obtido por desidratação do leite de vaca e apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Constando na embalagem composição nutricional do produto, validade e data de fabricação. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL LAMINADO COM 200G, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	800	CCGL	5,50	4.400,00
33	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - longo, fino, embalagem primária em pacotes de 500g, inviolados, sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no ministério da saúde. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND.	1000	MAURICÉA	2,30	2.300,00
34	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - inviolados, sem presença de insetos ou impurezas, enriquecido com ferro e vitaminado. Registro no ministério da agricultura.	UND.	300	VIAMASSA	3,20	960,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
 https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1

82

[Handwritten signature]



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

FLS 1144
P.M.S.C.C

	PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
35	MARGARINA COM SAL - cremosa, contendo no mínimo 60% de lipídeos expresso de forma precisa na embalagem, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA. POTE COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES.	UND.	650	DELICATA	5,00	3.250,00
48	QUEIJO MUSSARELA - sem capa de gordura, embalagem original deve ser a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas e peça pesando aproximadamente 4kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção no SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	PC	25	NATVILLE	52,92	1.323,00
52	FILE DE PEIXE - TIPO MERLUZA , de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 120g em média, congelados a 12°C, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo humano e que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Inspeccionadas pelo ministério da agricultura, acomodadas em caixas de papelão, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	375	NORONHA PESCADO	23,71	8.891,25
53	FRANGO - congelado, inteiro, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, quantidade do produto, n° do registro do ministério da agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.725	MAURICÉA	9,40	16.215,00
54	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - acondicionada em embalagem resistente, transparente, atóxico, CONTENDO PESO LÍQUIDO 1KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRES) MESES.	KG	120	CARRE	24,50	2.940,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Código do documento: 15a08947-b817-4a7-8f89-bde0e79ce8c1

SO

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os gêneros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentação e em plenas condições de consumo

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Quantitativos e especificações) que poderá ser de 03 (três) à 18 (dezoito) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.



- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Sexto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado nas Ordens de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.

- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- f. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- l. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;

- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
 - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
 - b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
 - c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.

- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

SA

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Assinado em: https://stc.cei.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f30-bde0e79ce8c1



Parágrafo Terceiro – À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta
Código Reduzido da Despesa: 536
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
Código Reduzido da Despesa: 504
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Assinado em: 11/11/2011
Acesso em: http://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8b-bde0e79ce8c1

Handwritten signature

Handwritten signature

Código Reduzido da Despesa: 339
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar
Código Reduzido da Despesa: 364
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 486 – Assistência Social Geral
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

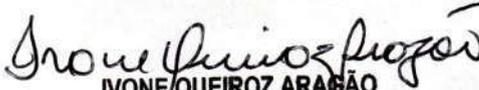
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de julho de 2021


IVONE/QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social
KLEYDSON BENE Assinado de forma digital por KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324 BEZERRA:01324996498
996498 Dados: 2021.07.22 13:55:37 -03'00'

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI
Kleydson Bene Bezerra
Fornecedora Registrada


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente

Ata RP - N° 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA CAVALCANTE E MELO LTDA - ME PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021.

Aos **vinte** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e um**, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.010.299/0001-44** doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho n°. 99 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrita no CPF/MF sob n°. 552.859.377-87 e RG n°. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob n°. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas n°. 19 - Quadra E - Bairro Polispacas - portador do CPF/MF n°. 025.527.094-19 e RG de n° 5437996 SDS/PE e a empresa **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Boa Vista, n° 05, Centro, Lajedo/PE., inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.987.355/0001-28 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ademildo José Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Almério Leite Monteiro, 41, Centro, Lajedo - PE, portador da carteira de identidade n° 6.351.430 SSP/PE e do CPF N° 013.249.964-98, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 008/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro Formal de Preços, para eventual e futura contratação do fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 003/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 16.561,90 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos)**.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CPL
FLS 115
PMS/CC

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesso em: https://cctec.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f89-bde0e79ce8c1

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	AMIDO DE ARROZ - tipo mucilon, em pó, produto amiláceo extraído do arroz cereal com sais minerais e 09 vitaminas. Destinado ao preparo de mingau. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado, rançoso, aspecto: pó fino, cor: branca e sabor próprio. PACOTE COM 200G, VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES.	UND	250	MAISENA	4,65	1.162,50
06	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% integral, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, ACONDICIONADA EM CAIXAS APROPRIADAS DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	300	QUAKER	6.18	1.854,00
12	CANELA EM PÓ - fina e homogênea de 1ª qualidade, isenta de sujidades, fortemente aromática, doce e ligeiramente amarga. Embalada adequadamente. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) MESES APÓS A DATA DA FABRICAÇÃO.	UND	250	KITANO	5,66	1.415,00
13	COLORIFICO EM PÓ SEM SAL - produto obtido a partir da semente do urucum sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, com ingredientes em perfeito estado de conservação, condições devem estar de acordo com decreto 12486 de 20/10/1978. PACOTE COM 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MESES.	KG	30	OURO VERDE	7,72	231,60
14	COMINHO - condimento de 1ª qualidade em pó destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído, acondicionado em sacos plásticos de polietileno atóxico, transparente. Suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12486 de 20/10/1978. PACOTE COM 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MESES	KG	30	OURO VERDE	9,50	285,00
15	CREME DE LEITE - creme de leite UHT, sabor suave, teor de matéria gorda mínima de 25%, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	400	LEITE BOM	2,71	1.084,00
16	DOCE DE GOIABA - goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de PH, isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 600g , embalados em caixa de papelão reforçado. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	150	POPULAR	5,52	828,00
17	EXTRATO DE TOMATE - concentrado, preparado com frutos maduros escolhidos, sem pele e sementes, isentos de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Isento de sujidades, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência mole, cor vermelha, e cheiro e sabor próprios. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	KG	150	JULIETA	3,26	489,00
18	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, de primeira qualidade, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas, embalagem em saco plástico transparente, atóxico, pesando 1kg e com registro no ministério da agricultura	KG	240	APETITOSA	3,26	782,40

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

	constante do rótulo. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.					
19	FARINHA DE TRIGO - especial para panificação obtida do trigo moído, de cor branca, com fermento. Acondicionada em embalagem de 1 kg . O produto deverá estar de acordo com as especificações da portaria nº 354/MS, de 18/07/1996 o que se refere a norma técnica referente a farinha de trigo: Anvisa, mapa e Inmetro, com aspecto, cor, sabor e textura características, a partir de matérias primas sãs e limpas, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	150	FINNA	4,62	693,00
20	FARINHA LÁCTEA - produto em pó enriquecido com vitaminas, minerais e ferro, isento de sujidades, sabor original, com características próprias para o preparo instantâneo de mingaus, papas e outras preparações. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 230G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	300	MARATA	4,47	1.341,00
25	LEITE CONDENSADO - produto com consistência sólida pastosa, à temperatura de 20°C, sabor característico, cor branca e levemente amarelada. EMBALAGEM DE 395G. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES.	UND	220	BETANIA	5,24	1.152,80
27	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO DE 6 A 12 MESES - modificado enriquecido com ferro para alimentação de lactentes de 6 a 12 meses. Ingredientes: leite de vaca desnatado, maltodextrina, oleína de palma, sacarose, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de soja, vitamina c, taurina, sulfato ferroso, vitamina e, vitamina b3, sulfato de zinco, pantotenato de cálcio, vitamina "a" sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k1, vitamina b12, não contém glúten. Composição nutricional em 100 g: 51,4g de carboidratos, 19,7g de proteína e 21,5g de gordura. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	100	GLORIA	18,29	1.829,00
28	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO DE 0 A 6 MESES - leite em pó modificado enriquecido com ferro para alimentação de lactentes de 0 a 6 meses. Ingredientes: leite de vaca desnatado, maltodextrina, oleína de palma, sacarose, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de soja, vitamina c, taurina, sulfato ferroso, vitamina e, vitamina b3, sulfato de zinco, pantotenato de cálcio, vitamina a sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k1, vitamina b12, não contém glúten. Composição nutricional em 100 g: 55,5g de carboidrato, 13g de proteína e 25,5g de gordura. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	100	GLORIA	19,19	1.919,00
37	MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ - cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e sujidades, de 1ª qualidade. EMBALAGEM COM 500G. MÍNIMA DE 04 (QUARTO) MESES.	UND.	150	FLOMIL	2,46	369,00
38	MILHO VERDE EM CONSERVA - simples, grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniformes. Acondicionado em lata com peso líquido de 300g e peso drenado de 200g, sendo considerado como peso líquido o produto drenado. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND.	400	ODERICH	2,41	964,00
44	VINAGRE DE ÁLCOOL - produto natural, fermentado, acético simples de 1ª qualidade, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico contendo no mínimo 500ml com inviolável, hermeticamente fechado e	CAIXA	10	TOSCANO	16,26	162,60

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f89-bde0e79c8c1

[Handwritten signatures and initials]

suas condições deverão estar de acordo com NTA-72 (DECRETO 12486 DE 20/10/1978). CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES.						
---	--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.
Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os gêneros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentação e em plenas condições de consumo

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Quantitativos e especificações) que poderá ser de 03 (três) à 18 (dezoito) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Sexto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora



Documento assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesso em: https://sccce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79c8c1

Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado nas Ordens de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- f. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- l. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento

ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001



CPE
FLS 1163
P.M.S.C.C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f80-bde0e79ce8c1

Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta
Código Reduzido da Despesa: 536
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
Código Reduzido da Despesa: 504
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo
Código Reduzido da Despesa: 339
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar
Código Reduzido da Despesa: 364
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 486 – Assistência Social Geral
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1508947-6817-4a7-8fa9-bde0e79c8c1

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de julho de 2021


IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social


CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
Ademildo José Cavalcante
Fornecedora Registrada

08.987.355/0001-20
CAVALCANTE E MELO LTDA
Rua Boa Vista, 05
Centro CEP. 55 385-000
Lajedo - Pernambuco


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interviente

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA Y M S DA SILVA - ME VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E - Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa Y M S DA SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N - Centro - Santana do Mundaú - AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por Ytallo Marcondes Sabino da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n - Centro - Santana do Mundaú - AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam a formalização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 008/2021, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro Formal de Preços, para eventual e futura contratação do fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 003/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ 110.123,50 (cento e dez mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO DA
SILVA:10769302475
Data: 2021.07.22 16:18:19 -03'00'



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAAGAO
Assinado em: https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f89-bde0e79ce8c1

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
07	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MARIA - composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Acondicionados em embalagem de plástico transparente atóxico. Embalagem com 400g, caixa com 20 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 48 (decreto 12486 20/10/1978). VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	60	3 DE MAIO	64,50	3.870,00
08	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substância permitidas. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado com no mínimo 400g, caixa com 20 unidades embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	60	3 DE MAIO	62,40	3.744,00
09	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isento de grãos pretos verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro amorderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados aroma e sabor característico de regular a intenso, isento de gosto rizona, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%, acondicionado em embalagem apropriada, FARDO COM 20 PACOTES DE 250 GRAMAS E SELO DA ABIC. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.	FARDO	80	BOM DIA	70,00	5.600,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO I , novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, com registro no ministério da agricultura. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	700	PREDILETO	6,40	4.480,00
24	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO , farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isenta de sujidade. EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	1200	MARATA	1,69	2.028,00
39	OLÉO DE SOJA REFINADO - comestível, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 dias, deve conter registro no ministério da saúde. CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	CAIXA	30	COAMO	167,00	5.010,00
40	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA . - Sem gordura trans, sabor carne, sem colesterol, pré-cozido, desengordurado. De 1ª qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. EMBALAGEM 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	200	CAMILA	5,90	1.180,00
42	SARDINHA EM CONSERVA - preparada com pescado fresco, limpo eviscerado, cozido. lmersa em óleo de soja contendo naturalmente ômega 3. Acondicionado em recipiente de folhas de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, n° de	UND	600	88	3,39	2.034,00

SA

SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

Verdade com o tempo

FEB 10 2021
P.M.S.C.C

	lote, com registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.					
43	SUCO DE FRUTA NATURAL SABORES VARIADOS - composto líquido extraído da fruta na sua composição natural obtido da fruta madura e sã, processamento tecnológico adequado submetido à tratamento que assegure sua apresentação e conservação. Fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água, com aspecto e sabor próprio. EMBALAGEM DE 1L. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	600	PINDORAMA	5,58	3.348,00
47	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES NATURAIS: acerola, cajá, graviola e maracujá - sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do ministério da agricultura pecuária e abastecimento com registro no SIE ou SIFE. Validade mínima de 24eses a contar da data de entrega. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	KG	650	BELO MONTE	15,00	9.750,00
49	CARNE BOVINA 1º QUALIDADE SEM OSSO TIPO COLCHÃO MOLE - congelada em -18°C, peça pesando entre 4 e 6kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em saco plástico transparente atóxico. O produto deverá seguir as especificações do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Obedecendo aos padrões de qualidade e condicionamento exigidos pelo ministério da saúde e vigilância sanitária. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	840	FRIBOI	34,32	28.828,80
50	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE TIPO PATINHO - congelada em embalagem primária plástica que permita excelente estado de conservação em pacotes de 500g. produto sem osso, teor máximo de gordura permitida pela legislação, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. O produto deverá seguir as especificações do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa) e ter transporte e comercialização liberados pela ADAGRO. Transporte: veículo em carroceria fechada, isotérmica e higienizada. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	600	FRIBOI	17,80	10.680,00
55	OVOS DE GALINHA - branco ou de cor "a", casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações, pesando cerca de 60 gramas cada, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades cada, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas e resistentes, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. VALIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS	BANDEJA	210	GRANJA ALMEIDA	14,15	2.971,50
56	SALSICHA BOVINA - de primeira qualidade, tipo HOT DOG, composta de carne bovina congelada, com condimentos triturados e cozidos, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionada em caixas lacradas. Pesando em torno de 50g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do ministério da agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. EMBALAGEM COM 5 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	100	RARA	40,79	4.079,00
62	BATATA INGLESA IN NATURA EXTRA - lisa, de primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho com formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em sacos.	KG	800	IN NATURA	4,68	3.744,00
63	CEBOLA SECA BRANCA IN NATURA EXTRA - tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades.	KG	450	IN NATURA	5,50	2.475,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Assinatura: https://stc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

FLS 1168
P.M.S.C.C

65	CENOURA VERMELHA IN NATURA EXTRA - de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	1000	IN NATURA	3,50	3.500,00
71	LARANJA PÊRA IN NATURA EXTRA - casca lisa, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	1000	IN NATURA	3,89	3.890,00
72	MAÇA NACIONAL IN NATURA EXTRA - vermelha, casca lisa, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulado.	KG	540	IN NATURA	6,28	3.391,20
77	TOMATE SALADA IN NATURA EXTRA - aspecto globoso, mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, grádua, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	KG	1000	IN NATURA	5,52	5.520,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Aceite em: https://stccf.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8fa9-bde0e79ce8c1

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES S SABINO DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.07.22 16:23:01 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os gêneros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentação e em plenas condições de consumo

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Quantitativos e especificações) que poderá ser de 03 (três) à 18 (dezoito) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.07.22 16:25:47
-03'00'




Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Assessoria: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a7-8f89-bde0e79ce8c1

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Sexto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado nas Ordens de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- f. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.07.22 16:26:34 -03'00'

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA:10769302475

Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1

- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- l. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

SK



Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f89-bde0e79ce8c1

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital
por YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.07.22
16:30:40 -03'00'

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	
Código Reduzido da Despesa: 536	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	
Código Reduzido da Despesa: 504	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo	
Código Reduzido da Despesa: 339	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar	
Código Reduzido da Despesa: 364	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	

Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f80-bde0e79ce8c1

SD

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 486 - Assistência Social Geral
Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 - Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

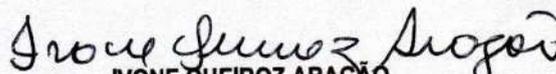
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de julho de 2021


IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Assinado de forma digital
por YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2021.07.22 16:34:05
-03'00"

Y M S DA SILVA - ME
Ytallo Marcondes Sabino da Silva
Fornecedora Registrada


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMAS

Ata RP - Nº 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente publica, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Wilson Sales Lira nº 54 – Bonança - Moreno-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.175.336/0001-70 doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por Kleydson Bene Bezerra, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Bloco 9 - Apt.101, Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE, portador da carteira de identidade nº 6.351.430 SSP/PE e do CPF Nº 013.249.964-98, pactuam a formalização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 005/2021, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para contratação eventual e futura da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição de CESTA BÁSICA, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se as famílias em situação de vulnerabilidade (fragilidade) social em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 001/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	OLÉO DE SOJA REFINADO - comestível, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contado a partir da data de fabricação e da entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 dias, deve conter registro no ministério da saúde, embalagem de 900ml.	UND	10.000	SOYA	R\$ 7,68	R\$ 76.800,000

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Av. Padre Zuzinha nº 178 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em **Cestas Básicas** contendo 10 (dez) tipos de alimentos será feita diretamente na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. do Termo de Referência (Quantitativos e especificações), que dependendo do item poderá ser de 03 (três) a 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sr^a. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr^a. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:



I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.



Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORGÃO - 50.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV. SOCIAL
Unidade Orçamentária - 50.02 - FMAS
Programa: 486
Ação - 2.290
Natureza da Despesa - 471: 3.3.90.32
Fonte de Recurso 1- recursos Ordinários - 0.1.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2021.

IVONE QUEIROZ ARAGÃO

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social

Fábio Queiroz Aragão
Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente

KLEYDSO BENE
BEZERRA:01324996498

Assinado de forma digital por
KLEYDSO BENE
BEZERRA:01324996498
Dados: 2021.05.31 11:37:07 -03'00'

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI
Kleydson Bene Bezerra
Fornecedora Registrada

70.175.336/0001-70
BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP
F. Wilson Sales Lira, Nº 54
Bonança CEP: 54.800-000
MORENO - PE

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

Ata RP - N° 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.010.299/0001-44 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho n°. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob n°. 552.859.377-87 e RG n°. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob n°. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas n°. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF n°. 025.527.094-19 e RG de n° 5437996 SDS/PE e a empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua: Gilda Barbosa, S/N – Quadra 604 Lote 200 –Guadalajara - Paudalho – PE inscrita no CNPJ/MF sob n°. 12.130.507/0001-49 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Marcondes Antônio de Lima**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Oito, 116, Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE, portador da carteira de identidade n° 2.208.207 SSP/PE e do CPF N° 013.249.964-98 (qualificação do representante legal da empresa), pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 005/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para contratação eventual e futura da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição de **CESTA BÁSICA**, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se as famílias em situação de vulnerabilidade (fragilidade) social em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID19

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 001/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses.

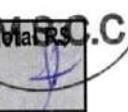
Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

MARCONDES
ANTONIO DE
LIMA:36664065487

Assinatura de forma digital por
MARCONDES ANTONIO DE
LIMA:36664065487
Data: 2021.05.31 08:58:05
0300

RMSC.C


Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	ARROZ PARBOILIZADO - tipo 1, pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans. não precisa lavar, isento de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em plástico atóxico de 1kg.	KG	10.000	KIARROS	4,00	40.000,00
10	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA. - Sem gordura trans, sabor carne, sem colesterol, pré-cozido, desengordurado. Embalada em saco plástico atóxico de 500g. de 1ª qualidade com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem 400g.	PCT	10.000	D. JÚLIA	3,20	32.000,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.



Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Av. Padre Zuzinha nº 178 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em **Cestas Básicas** contendo 10 (dez) tipos de alimentos será feita diretamente na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. do Termo de Referência (Quantitativos e especificações), que dependendo do item poderá ser de **03 (três) a 12 (doze) meses**.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

MARCONDES
ANTONIO DE
LIMA:3666406
5487

Assinado de forma
digital por
MARCONDES ANTONIO
DE LIMA:36664065487
Dados: 2017.05.31
08:59:45 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 15408947-7b817-4a77-8fa9-bde0e79ce8c1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, a ser assumida pelo Sr^a. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr^a. Laís Kassyellene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento

MARCONDES
ANTONIO DE
LIMA:3666406
Assinado de forma digital por MARCONDES ANTONIO DE LIMA:3666406
Data: 2023.03.31 09:01:13 -03'00'

ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORGÃO - 50.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV. SOCIAL
Unidade Orçamentária - 50.02 - FMAS
Programa: 486
Ação - 2.290
Natureza da Despesa - 471: 3.3.90.32
Fonte de Recurso 1- recursos Ordinários - 0.1.00

MARCONDES
ANTONIO DE
LIMA:3666406
5487

Assinado de forma
digital por
MARCONDES ANTONIO
DE LIMA:36664065487
Data: 2021.05.31
09:55:11 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que se o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

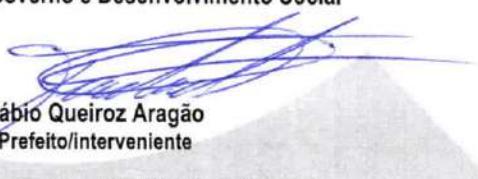
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2021.


IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interviente

MARCONDES ANTONIO Assinado de forma digital por
DE LIMA:36664065487 MARCONDES ANTONIO DE
LIMA:36664065487
Dados: 2021.05.31 09:06:16 -03'00'

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Marcondes Antônio de Lima
Fornecedora Registrada

Ata RP - N° 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E COMERCIAL VITAL EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.010.299/0001-44 doravante denominado CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho n°. 99 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrita no CPF/MF sob n°. 552.859.377-87 e RG n°. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob n°. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas n°. 19 - Quadra E - Bairro Polispacas - portador do CPF/MF n°. 025.527.094-19 e RG de n°. 5437996 SDS/PE e a empresa COMERCIAL VITAL EIRELI pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Duques de Caxias, 325 - São Cristóvão - Arcoverde - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 13.400.219/0001-20 doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por Eduardo Vital de Souza, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Torres Homem, 633, Bloco A - Apt.401, Varzea - Recife - PE, portador da carteira de identidade n°. 4.408.815 SDS/PE e do CPF N° 032.763904-00, pactuam a formalização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação n°. 005/2021, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para contratação eventual e futura da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição de CESTA BÁSICA, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se as famílias em situação de vulnerabilidade (fragilidade) social em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 001/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - instantâneo leite em pó integral (não modificado) 26% de gordura e 26 a 28% de proteína no mínimo. Produto obtido por desidratação do leite de vaca e apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Constando na embalagem composição nutricional do produto, validade e data de fabricação. Embalagem primária de material laminado com 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	PCT	10.000	CCGL	R\$ 4,58	R\$ 45.800,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93

2





o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

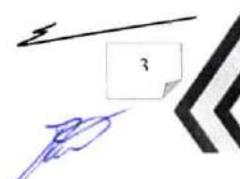
Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.





Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Av. Padre Zuzinha nº 178 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em **Cestas Básicas** contendo 10 (dez) tipos de alimentos será feita diretamente na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. do Termo de Referência (Quantitativos e especificações), que dependendo do item poderá ser de 03 (três) a 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Srª. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Srª. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento

ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.



Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORGÃO - 50.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV. SOCIAL



Unidade Orçamentária – 50.02 - FMAS
Programa: 486
Ação – 2.290
Natureza da Despesa – 471: 3.3.90.32
Fonte de Recurso 1- recursos Ordinários – 0.1.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

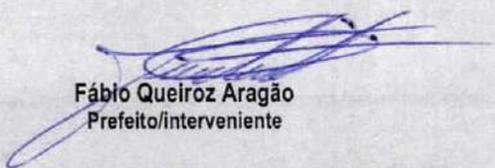
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2021.


IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente

Assinado de forma digital por
COMERCIAL VITAL
EIRELI:13400219000120

COMERCIAL VITAL EIRELI
Eduardo Vital de Souza
Fornecedora Registrada



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMS



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8fca-bde0e79ce8c1

Ata RP - N° 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E Y M S DA SILVA - ME - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E - Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N - Centro - Santana do Mundaú - AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n - Centro - Santana do Mundaú - AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 005/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para contratação eventual e futura da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição de **CESTA BÁSICA**, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se as famílias em situação de vulnerabilidade (fragilidade) social em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 001/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:107693024-
75
Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.05.31 15:29:01 -03'00'



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 705

PMSCG

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 186.800,00** (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce, isento de sujeiras, acondicionados em saco plástico atóxico, registro do ministério da agricultura, com validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Embalagem de 1kg.	KG	PINDORAMA	10.000	R\$ 3,08	R\$ 30.800,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substância permitidas. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado com no mínimo 400g, embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	3 DE MAIO	10.000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isento de grãos pretos verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro amorderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados aroma e sabor característico de regular a intenso, isento de gosto rizoma, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%, acondicionado em embalagem apropriada, 250 gramas e selo da ABIC. Com validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto	PCT	SEUZÉ	10.000	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00
5	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo i, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, com registro no ministério da agricultura. Embalagem com 1kg. Com validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega.	KG	PREDILETO	10.000	R\$ 6,18	R\$ 61.800,00
6	FLOCOS DE MILHO - tipo FLOCAO, farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isenta de sujidade. Embalagem plástica de 500g com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	PCT	MARATA	10.000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
8	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - longo, fino, embalagem primária em pacotes de 500g, inviolados, sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no ministério da saúde, o produto deverá ter validade mínima de 120 dias contados da data de entrega. Pacote com 500g.	PCT	FORTALEZA	10.000	R\$ 2,23	R\$ 22.300,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15408947-4b817-4a77-8fa9-bde0e79ce8c1



Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.



Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Av. Padre Zuzinha nº 178 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em **Cestas Básicas** contendo 10 (dez) tipos de alimentos será feita diretamente na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES S SABINO DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.05.31 15:29:47 -03'10W



Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. do Termo de Referência (Quantitativos e especificações), que dependendo do item poderá ser de 03 (três) a 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sr^a. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr^a. Laís Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:



- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:





I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.



Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, o presente motivo para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORGÃO – 50.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV. SOCIAL
Unidade Orçamentária – 50.02 - FMAS
Programa: 486
Ação – 2.290
Natureza da Despesa – 471: 3.3.90.32
Fonte de Recurso 1- recursos Ordinários – 0.1.00

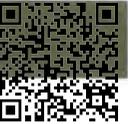
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8fa9-bde0e79ce8c1

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2021

IVONE QUEIROZ ARAGÃO

IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social

Fábio Queiroz Aragão

Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma
digital por YTALLO
MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.05.31
15:47:07 -03'00'

Y M S DA SILVA – ME
Ytallo Marcondes Sabino da Silva
Fornecedora Registrada



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

CPL
FLS 534
P.M.S.C.C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI. LICITAÇÃO Nº. 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a intervenção do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E - Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Doutor Gonçalves Guerra nº 1015 - Térreo, Cajá - Carpina - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.731.357/0001-61 doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por Rebeca Karoline Oliveira Costa, brasileira, casada, empresária residente e domiciliado na Rua dos Emancipadores, 616 - Cajá - Carpina - PE, portador da carteira de identidade nº 7.782.845 SDS/PE e CPF Nº 073.923.104-96, pactuam a formalização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 011/2021, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro Formal de Preços, para eventual e futura contratação do fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 53

P.M.S.C.O

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f8a-bde0e79cc8c1

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 37.894,80 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce, isento de sujeiras, acondicionados em saco plástico atóxico, registro do ministério da agricultura, da data de entrega do produto. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	2.400	PETRIBU	3,61	8.664,00
02	CALDO DE CARNE - contendo no mínimo 114 gr. com 12 cubos, com identificação do produto, marca do fabricante. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.	CAIXA	50	KNORR	4,59	229,50
03	CALDO DE GALINHA - contendo no mínimo 114 gr. com 12 cubos, com identificação do produto, marca do fabricante. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.	CAIXA	50	KNORR	2,82	141,00
04	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL - TIPO NAN SOY - a base de proteína isolada de soja, sem leite, sem lactose, sem sacarose, deve possuir aminoácidos essenciais, além de vitaminas e minerais, deve ser utilizado para crianças menores de 1 ano. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	50	NAN SOY	68,63	3.431,50
05	LEITE SEM LACTOSE - TIPO SUPRA SOY, lata com 300 g, preparado com proteína isolada de soja, sem lactose, vitaminas A, B2, B5, B6, B12, D, e, fósforo, zinco, ferro, cálcio, iodo. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	LATA	50	+SOY	24,15	1.207,50
06	MILHO BENÉFICO PARA O PREPARO DE XERÉM - cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e sujidades, de 1ª qualidade. EMBALAGEM COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUARTO) MESES.	UND	600	GRÃO VERDE	2,11	1.266,00
10	CHARQUE BOVINA SALGADA - carne seca bovina de primeira qualidade, ponta de agulha limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Inspeccionada pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa), com registro no SIE OU SIFE. Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	60	JERKED BEEF	39,64	2.378,40
13	BANANA DA TERRA IN NATURA EXTRA - em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos	KG	2000	IN NATURA	5,34	10.680,00

Handwritten signature and initials



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CP
FLS 528
P.M.S.C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f8a-bde0e79cc8c1

	fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. FORNECIMENTO POR KG.					
16	CEBOLINHA VERDE IN NATURA EXTRA - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, molho pesando em torno de 50g.	MOLHO	80	IN NATURA	3,09	247,20
17	CHUCHU IN NATURA EXTRA - de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terroso, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	390	IN NATURA	3,43	1.337,70
18	COENTRO VERDE IN NATURA EXTRA - de coloração uniforme, fresco, firme e intacta. Isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos, molho pesando em torno de 50g.	MOLHO	160	IN NATURA	2,65	424,00
19	GOIABA IN NATURA EXTRA - de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão.	KG	300	IN NATURA	5,07	1.521,00
20	INHAME IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	300	IN NATURA	7,15	2.145,00
22	MACAXEIRA IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresca e livre de enfermidades, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto bem desenvolvido e armazenado em caixas.	KG	300	IN NATURA	3,51	1.053,00
23	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA - ótima qualidade, em média 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500	IN NATURA	2,77	1.385,00
24	MELANCIA IN NATURA EXTRA - redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	800	IN NATURA	2,23	1.784,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

[Handwritten signatures and initials]





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 531
P.M. 4.6.0



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 538
P.M.S.C.C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os gêneros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentação e em plenas condições de consumo

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Quantitativos e especificações) que poderá ser de **03 (três) à 12 (doze) meses** contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CP
FLS 533
P.M. 8/10

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-8817-4a77-8f8a-bde0e79ce8c1

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Sexto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Lais Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

Fabio Queiroz Aragao
FS



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CP
FLS 540
P.M.S.C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8fa0-bde0e79cc8c1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado nas Ordens de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- f. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- l. A inadição da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CP
FLS 5
P.M.S.C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f3a-bde0e79cc8c1

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da Fornecedorora será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

[Handwritten signatures]



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 543
P.M.S.C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f89-bde0e79ce8c1

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário:	5000
Unidade orçamentária:	5001
Função:	08- Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	486 - Assistência Social Geral
Ação:	2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta
Código Reduzido da Despesa:	536
	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:	311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário:	5000
Unidade orçamentária:	5001
Função:	08- Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	486 - Assistência Social Geral

[Handwritten signature]



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

GPL
FLS 544
P.M.S.C.O.
[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79c8c1

Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
Código Reduzido da Despesa: 504
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo
Código Reduzido da Despesa: 339
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar
Código Reduzido da Despesa: 364
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão orçamentário: 5000
Unidade orçamentária: 5001
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 486 – Assistência Social Geral
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD
Código Reduzido da Despesa: 589
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de setembro de 2021

[Handwritten signature]
IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Governo e Desenvolvimento Social

[Handwritten signature]



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CP
FLS 54
P.M.S.C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8fa9-bde0e79ce8c1

Rebeca Karoline Oliveira Costa

COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI
Rebeca Karoline Oliveira Costa
Fornecedora Registrada

Fábio Queiroz Aragão

Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interviente

34.731.357/0001-67
COSTA & OLIVEIRA - HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI
R DOUTOR ZUCALVES DUERRA 1015 TERREO
CAJA - CEP 50813-390
CARPINA - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A Y M S DA SILVA - ME. LICITAÇÃO Nº. 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021.

Aos **oito** dias do mês de **setembro** de **dois mil e vinte e um**, a **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N – Centro - Santana do Mundaú – AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n – Centro – Santana do Mundaú – AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 011/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata, o Registro Formal de Preços, para eventual e futura contratação do fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.09.22 15:58:31
-03'00"



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPL
FLS 54
P.M.S.C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-6817-4a77-8f8a-bde0e79c8c1

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ 25.803,80 (vinte e cinco mil oitocentos e três reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
07	SAL IODADO E REFINADO - com no mínimo 95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC n° 28 de 28/03/2000. Registro no ministério da saúde e constituído de acordo com o decreto n° 75.697/75-ms. PACOTES DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES.	KG	100	PIRAMIDE	1,61	161,00
08	IOGURTE – produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas específicas, sabor morango e salada de frutas, EMBALAGEM CONTENDO 900G. VALIDADE DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UND.	300	BOA VIDA	4,75	1.425,00
09	LEITE PASTEURIZADO - leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra/alta temperatura), em caixa cartonada de 1 litro , a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES.	UND.	200	BETÂNIA	5,06	1.012,00
11	ABACAXI IN NATURA EXTRA - apresentando grau médio de amadurecimento, pérola com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixas de madeira.	UND	200	IN NATURA	3,58	716,00
12	ALHO IN NATURA EXTRA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	30	IN NATURA	25,31	759,30
14	BANANA PRATA IN NATURA EXTRA - em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, FORNECIMENTO POR KG.	KG	5.000	IN NATURA	3,97	19.850,00
15	BATATA DOCE IN NATURA EXTRA - roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	250	IN NATURA	3,47	867,50
21	JERIMUM IN NATURA EXTRA - caboclo de boa qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades,	KG	100	IN NATURA	3,98	398,00

	com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.					
25	PIMENTÃO VERDE IN NATURA EXTRA - de coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes extra, gráudo e verdoso.	KG	100	IN NATURA	6,15	615,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os gêneros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentação e em plenas condições de consumo



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CPI
FLS 55
P.M S.C.O



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-0817-4a77-8f3a-bde0e79ce8c1

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Quantitativos e especificações) que poderá ser de **03 (três) à 12 (doze) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.**

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro – A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Sexto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos

Handwritten signature

Handwritten signature



constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Lais Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado nas Ordens de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- f. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- l. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto

de



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-8f3a-bde0e79cc8c1

poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	
Código Reduzido da Despesa: 536	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	
Código Reduzido da Despesa: 504	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo	
Código Reduzido da Despesa: 339	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar	
Código Reduzido da Despesa: 364	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244– Assistência Comunitária	
Programa: 486 – Assistência Social Geral	
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD	
Código Reduzido da Despesa: 589	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15a08947-b817-4a77-81a9-bde0e79ce8c1

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de setembro de 2021

Ivone Queiroz Aragão
IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social

YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA
SILVA:10769302475-03907

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Data: 2021.09.22 16:02:36

Y M S DA SILVA - ME

Ytallo Marcondes Sabino da Silva
Fornecedora Registrada

Fábio Queiroz Aragão
Fábio Queiroz Aragão
Prefeito/interveniente